



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Pabx: (27) 3724-2950 - Fax: (27) 3724-1294 - CNPJ: 27.744.176/0001-04

Procuradoria Jurídica

PROJETO DE LEI N.º 020/2012

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA IMPLANTAÇÃO DE CONTROLADORIA INTERNA.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais APROVA:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir no Orçamento Anual e no Plano Plurianual, rubricas orçamentárias para Implantação de Controladoria Interna, no montante de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), conforme dotação orçamentária descrita no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º são provenientes de anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

040001.0412100052.004.3.3.1.90.11.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas
R\$ 50.000,00 - Ficha: 20

070001.2884300162.025.3.4.6.90.71.000 – Amortização da Dívida
R\$ 45.000,00 - Ficha: 118

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marilândia/ES, 12 de abril de 2012.

PROTOCOLO		
Câmara Municipal de Marilândia-ES		
N.º	Fis	Livro
257	130	07
Marilândia-ES - Em: 13/04/2012		


GEDER CAMATA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Pabx: (27) 3724-2950 - Fax: (27) 3724-1294 - CNPJ: 27.744.176/0001-04

Procuradoria Jurídica

PROJETO DE LEI N.º 020/2012

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA IMPLANTAÇÃO DE CONTROLADORIA INTERNA.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais APROVA:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir no Orçamento Anual e no Plano Plurianual, rubricas orçamentárias para Implantação de Controladoria Interna, no montante de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), conforme dotação orçamentária descrita no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º são provenientes de anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:


040001.0412100052.004.3.3.1.90.11.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas
R\$ 50.000,00 - Ficha: 20

070001.2884300162.025.3.4.6.90.71.000 – Amortização da Dívida
R\$ 45.000,00 - Ficha: 118

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marilândia/ES, 12 de abril de 2012.

PROTOCOLO	
Camara Municipal de Marilândia-ES	
N.º	257
Fls	130
Livro	07
Marilândia-ES - Em:	13/04/2012


GEDER CAMATA
Prefeito Municipal

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR – ANEXO I

IMPLANTAÇÃO DE CONTROLADORIA INTERNA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR
140	CONTROLADORIA INTERNA		
001	CONTROLE INTERNO		
04	ADMINISTRAÇÃO		
124	CONTROLE INTERNO		
0053	IMPLEMENTAÇÃO DE CONTROLE INTERNO		
2.094	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA		
3.3.1.90.11.000	Vencimentos e Vantagens Fixas – PESSOAL CIVIL		72.000,00
3.3.1.90.13.000	Obrigações Patronais		14.300,00
3.3.1.90.16.000	Outras Despesas Variáveis – PESSOAL CIVIL		200,00
3.3.3.90.30.000	Material de Consumo		500,00
3.3.3.90.36.000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		1.500,00
3.3.3.90.39.000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		1.200,00
4.90.52.000	Equipamentos e Material Permanente		5.300,00



12/04/2012

MENSAGEM Nº 013 /2012

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que visa autorizar o Chefe do Poder Executivo a incluir no Orçamento Anual, rubricas orçamentárias para Implantação de Controladoria Interna, no montante de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

A presente proposição, como é cediço pelos Edis dessa Augusta Casa de Leis, justifica-se na necessidade que a administração tem em implantar a Controladoria Interna no Município, tendo em vista a determinação proveniente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, o qual por meio da Resolução nº. 227 de 25 de agosto de 2011, “dispõe sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprova o Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública, estabelece prazos e dá outras providências”.

E para dar cumprimento a aludida determinação, o Município de Marilândia-ES, através da Lei Municipal 1022 de 27/03/2012, instituiu o sistema de controle interno.

Dessa forma, além de termos que dispor de dotação própria objetivando a contratação de pessoal para executar os trabalhos a serem desenvolvidos na Controladoria, será também necessário fornecer equipamentos e outros serviços para o bom funcionamento dos mesmos, sendo, portanto, imprescindível a aprovação do referido crédito especial.

Logo, contamos com a distinta atenção que Vossa Excelência e os nobres Vereadores desta Casa de Leis têm dado aos nossos pleitos e solicitações, e esperamos que o Projeto de Lei que ora encaminhamos, seja apreciado e aprovado com urgência, conforme dispõe o Artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.


CESAR CAMATA
PREFEITO MUNICIPAL



À Sua Excelência, o Senhor
Vereador ADILSON REGGIANI
Presidente da Câmara Municipal de Marilândia/ES



15-05-1980


CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2011/2012

Em conformidade ao disposto do artigo 141 do Regimento Interno Cameral, encaminho o presente Projeto de Lei nº 020/2012, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal

Em 13 de Abril de 2012.


Kátia A. Lunz
Diretora Administrativo

Recebi o Projeto de Lei nº 020/2012 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal e o encaminho ao Primeiro Secretário para leitura no expediente do dia 16/04/2012.

Despacho:

- I. Após a leitura em Plenário, dê-se vista as Comissões na ordem cronológica a seguir para emissão de Pareceres, devendo ser observados os prazos Regimentais:
1. Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final;
 2. Comissão Permanente de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas;
 3. Comissão Permanente de Educação, Saúde, Assistência, Obras e Serviços Públicos;

Marilândia/ES, 13 de Abril de 2012



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2011/2012

Parecer ao Projeto de Lei nº 020/2012
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para a implantação de Controladoria Interna no Município de Marilândia – Estado do Espírito Santo.

I – Relatório

O Chefe do Poder Executivo Municipal enviou a esta Augusta Casa de Leis Projeto de Lei nº 020/2012 que visa a autorização para abrir Crédito Especial no valor de R\$: 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) para implantação da Controladoria Interna no Município de Marilândia/ES.

È o relatório

II – Análise

Pela Lei existente pode o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentar e criar projeto de Lei dessa Natureza, verificando-se ainda em atender aos princípios da necessidade do Município.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo Constitucional, Lei Orgânica Municipal, e Regimental.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico.

Logo, a presente proposição visa atender aos anseios da comunidade.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, voto por seu acolhimento.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2012.

GLOBES ANTONIO DE SOUSA
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2011/2012

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em sessão de 02 de maio de 2012, reuniu-se para apreciar projeto de Lei nº 020/2012, votando por unanimidade a aprovação do Projeto de lei que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para a implantação da Controladoria Interna no Município de Marilândia/ES

Sala das Comissões 02 de maio de 2012

SILVANO JOSÉ DONDONI
Presidente

SIDNEI ALTOÉ
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2011/2012

Parecer ao Projeto de Lei nº 020/2012
Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para a implantação de Controladoria Interna no Município de Marilândia – Estado do Espírito Santo.

I – Relatório

O Chefe do Poder Executivo Municipal enviou a esta Augusta Casa de Leis Projeto de Lei nº 020/2012 que visa a autorização para abrir Crédito Especial no valor de R\$: 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) para implantação da Controladoria Interna no Município de Marilândia/ES.

È o relatório

II – Análise

Pelas leis existentes, o chefe do Poder Executivo tem essa prerrogativa para criar projeto de Lei dessa Natureza, verifica-se atender aos princípios da necessidade do Município.

Quanto ao aspecto legal, não compete a essa comissão julgar.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, eis que visa atender os anseios da Sociedade.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se boa técnica legislativa e, no mérito, voto por seu acolhimento.

Por isso, voto pela aprovação.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2012.

DOUGLAS BADIANI

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2011/2012

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer da Comissão

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, em sessão de 02 de maio de 2012, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 020/2012 que: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para a implantação da controladoria Interna no Município de Marilândia/ES

Sala das Comissões 02 de maio de 2012

GLOBES ANTONIO DE SOUSA
Presidente

ITAMAR JOSÉ LORENCINI
Secretário